



As políticas públicas e a convivência religiosa

Public policies and religious coexistence

Michelly Barros Andrade Sousa Oliveira¹

Resumo: A investigação sobre o Ensino Religioso na educação pública torna-se relevante diante dos desafios ainda existentes na efetivação de uma prática pedagógica laica, não confessional e voltada ao respeito à diversidade cultural e religiosa. Portanto, o objetivo deste estudo foi analisar o processo de secularização e o pluralismo religioso no Brasil, avaliando o papel das políticas públicas e da educação no enfrentamento da intolerância religiosa. Foi realizada uma busca sistemática em artigos, livros, dissertações e teses acessíveis em plataformas digitais, escolhendo os materiais mais significativos para leitura e avaliação. Em decorrência disso, o artigo fundamenta-se não exclusivamente, mas em grande parte, nas contribuições teóricas de Max Weber, Peter Berger, Cláudio de Oliveira Ribeiro e Carlos Eduardo Sell, entre outros autores, bem como na análise da legislação e das políticas públicas relacionadas à temática da diversidade e da intolerância religiosa no Brasil. Os resultados indicam que a secularização não leva ao fim da religião, mas à sua mudança, caracterizada pela diversidade de crenças e pela personalização das vivências religiosas. Embora haja progressos em leis e políticas públicas destinadas a combater a discriminação, a intolerância religiosa ainda continua. Nesse contexto, a escola pública desempenha um papel crucial na promoção do respeito à diversidade, especialmente por meio de uma educação baseada na laicidade e nos direitos humanos. Assim, o combate à intolerância religiosa exige ações integradas entre políticas públicas, educação e sociedade para promover o diálogo e a convivência democrática.

Palavras-chave: Pluralismo religioso; Políticas públicas; Tolerância religiosa; Escolas brasileiras.

Abstract: The investigation into Religious Education in public education becomes relevant in the face of the challenges that still exist in the implementation of a secular, non-confessional pedagogical practice focused on respect for cultural and religious diversity. Therefore, the objective of this study was to analyze the process of secularization and religious pluralism in Brazil, evaluating the role of public policies and education in confronting religious intolerance. A systematic search was carried out through articles, books, dissertations and theses accessible on digital platforms, choosing the most significant materials for reading and evaluation. As a result, the article is based not exclusively, but in large part, on the theoretical contributions of Max Weber, Peter Berger, Cláudio de Oliveira Ribeiro and Carlos Eduardo Sell, among other authors, as well as on the analysis of legislation and public policies related to the theme

¹ Atualmente é professora efetiva da rede estadual de ensino do Ceará e da rede municipal de Fortaleza. Possui graduação em Pedagogia, licenciaturas em Ciências das Religiões e em Química, além de bacharelado em Química Industrial. É especialista em Autismo e em Planejamento Educacional, e possui MBA em Petróleo e Gás. Também é mestre em Ciências das Religiões. E-mail: michellyquimica@yahoo.com.br Currículo Lattes: <https://lattes.cnpq.br/8427215237485189> ORCID: <https://orcid.org/0009-0003-8775-0524>.



of diversity and religious intolerance in Brazil. The results indicate that secularization does not lead to the end of religion, but to its change, characterized by the diversity of beliefs and the personalization of religious experiences. Although there is progress in laws and public policies aimed at combating discrimination, religious intolerance still persists. In this context, public schools play a crucial role in promoting respect for diversity, especially through education based on secularism and human rights. Thus, the fight against religious intolerance requires integrated actions between public policies, education and society to promote dialogue and democratic coexistence.

Keywords: Religious pluralism; Public policies; Religious tolerance; Brazilian schools.

Introdução

O processo de secularização, compreendido não como o desaparecimento da religião, mas como sua ressignificação e deslocamento para a esfera privada, contribuiu para o surgimento de um cenário marcado pelo pluralismo religioso, pela diversidade de crenças e pela multiplicidade de formas de vivência do sagrado (Sell, 2025, p. 25). No Brasil, essa realidade se expressa tanto no crescimento de diferentes tradições religiosas quanto no aumento de pessoas sem religião ou com pertencimentos religiosos múltiplos, evidenciando a complexidade do fenômeno religioso contemporâneo.

Entretanto, a ampliação da diversidade religiosa não tem sido acompanhada, na mesma proporção, pelo fortalecimento da convivência respeitosa entre os diferentes grupos. A intolerância religiosa permanece como um problema social relevante, frequentemente associada ao racismo estrutural e direcionada, de maneira mais intensa, às religiões de matriz africana. Tal realidade revela que as tensões religiosas não se limitam ao âmbito privado, mas se manifestam em diferentes espaços sociais, incluindo a escola, que se constitui como ambiente privilegiado de socialização, formação cidadã e construção de valores.

A educação pública brasileira, nesse contexto, assume papel central, especialmente diante da previsão legal do ensino religioso nas escolas públicas sob a perspectiva da laicidade, do respeito à diversidade cultural e dos direitos humanos. As normativas educacionais nacionais estabelecem que o ensino religioso deve ocorrer de forma não confessional, promovendo o conhecimento sobre as diferentes tradições e contribuindo para o desenvolvimento de atitudes de respeito, diálogo e convivência democrática. Contudo, a efetivação desses princípios na prática escolar ainda enfrenta desafios.



Diante desse cenário, emerge o seguinte problema de pesquisa: de que forma as políticas públicas e a educação podem contribuir para enfrentar a intolerância religiosa em um contexto de pluralismo religioso no Brasil? Para responder a essa pergunta, este estudo objetiva analisar o processo de secularização e o pluralismo religioso no Brasil, avaliando o papel das políticas públicas e da educação no enfrentamento da intolerância religiosa.

A metodologia deste estudo consiste em uma revisão integrativa com abordagem qualitativa, conforme os princípios de Whitemore e Knafl (2005, p. 548). Segundo os autores, a revisão integrativa permite a síntese de múltiplos estudos publicados, possibilitando conclusões gerais acerca de determinada área de estudo. Essa metodologia permite a coleta, organização e análise de uma variedade de perspectivas teóricas a respeito da secularização, pluralismo religioso e intolerância no âmbito das instituições públicas de ensino.

As buscas foram realizadas em plataformas digitais reconhecidas na produção científica, como *Google Scholar*, *SciELO*, Portal de Periódicos CAPES e Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações. Para a pesquisa, foram empregados descritores previamente estabelecidos, como “ensino religioso”, “laicidade”, “pluralismo religioso”, “intolerância religiosa”, “políticas públicas educacionais” e “secularização”, combinados utilizando operadores booleanos (AND) para expandir e aperfeiçoar os resultados.

Os seguintes critérios de inclusão foram levados em consideração: (a) trabalhos publicados em português, inglês ou espanhol; (b) produções acessíveis na íntegra em formato digital; (c) estudos que tratassem diretamente do tema da pesquisa; e (d) materiais significativos do ponto de vista teórico, como artigos científicos, livros, dissertações e teses. Os seguintes critérios foram utilizados para excluir trabalhos: (a) duplicidade; (b) produções que não se alinhavam tematicamente ao objeto de estudo; (c) textos que careciam de rigor acadêmico ou fundamentação teórica consistente; e (d) publicações que estavam incompletas ou não disponíveis na íntegra.

A análise dos materiais selecionados foi conduzida qualitativamente, utilizando leitura exploratória, seletiva e interpretativa, com o objetivo de identificar convergências, divergências e contribuições teóricas significativas. Nesse contexto, o debate se fundamenta, em grande medida, nas contribuições de Carlos Eduardo Sell



(2010; 2025), empregadas de maneira ampla para sustentar o conceito de secularização em sua perspectiva multidimensional, que interage com as ideias de Max Weber.

Cláudio de Oliveira Ribeiro (2018; 2024) desempenha um papel importante ao seu lado, contribuindo particularmente para compreender as mudanças na religiosidade atual e as dinâmicas de intolerância religiosa no Brasil. Ademais, a presença constante de documentos institucionais fortalece a fundamentação legal e normativa da análise, especialmente no que diz respeito às políticas públicas e orientações educacionais.

No âmbito teórico clássico e contemporâneo da sociologia da religião, pensadores como Charles Taylor (2010) e Faustino Teixeira (2008) expandem o debate acerca da secularização, do pluralismo religioso e do diálogo inter-religioso. Por fim, Carlos Roberto Cury (2002) também se destaca nas reflexões sobre o papel da educação, evidenciando a importância do ensino religioso na promoção da cidadania e do respeito à diversidade.

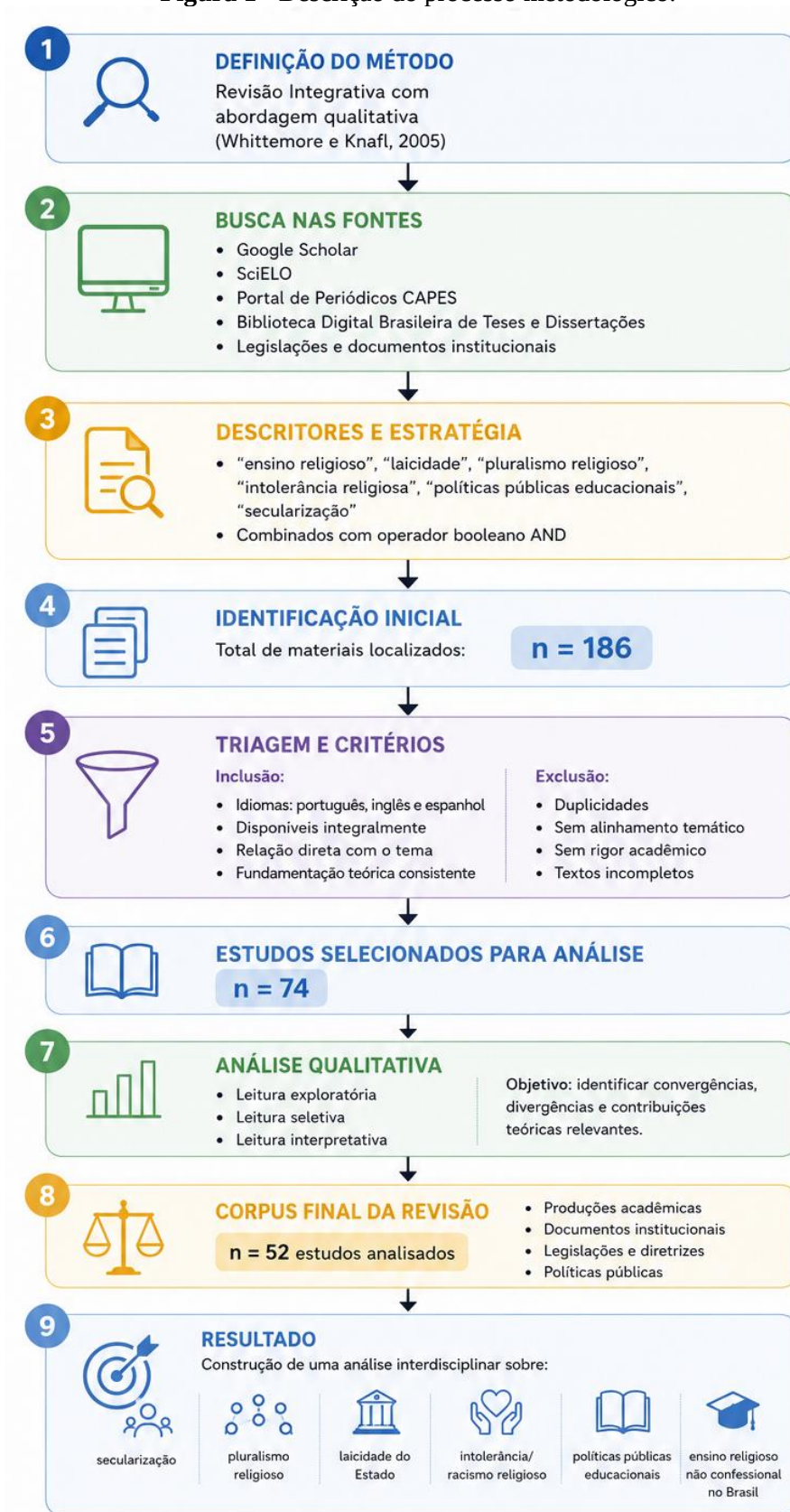
Apesar de os autores mais citados desempenharem um papel fundamental na fundamentação teórica do texto, a análise não se restringe apenas a esses trabalhos. Ao contrário, o estudo interage com um conjunto mais extenso de trabalhos acadêmicos e documentos institucionais que, embora apareçam com menos frequência, desempenham um papel importante na construção do debate.

Esses referenciais adicionais ampliam as perspectivas discutidas, aprofundando a compreensão da secularização, do pluralismo religioso, da intolerância e do papel das políticas públicas na educação. Dessa forma, fica claro que o estudo se fundamenta em uma base diversificada e interdisciplinar, ultrapassando os autores mais frequentes e integrando diferentes perspectivas e abordagens sobre o assunto.

Assim, o texto conecta autores da sociologia e dos estudos científicos da religião a estudiosos da educação e documentos oficiais, criando uma base teórica sólida e interdisciplinar que possibilita uma análise crítica e detalhada das relações entre ensino religioso laico, políticas públicas educacionais e respeito à diversidade no Brasil.

A Figura 1 sintetiza o percurso metodológico adotado na presente revisão integrativa, destacando as etapas de busca, seleção, triagem e análise qualitativa dos materiais utilizados na pesquisa.

Figura 1 - Descrição do processo metodológico.



Fonte: Figura elaborada pela autora (2026).



O percurso metodológico apresentado evidencia a sistematização das etapas de busca, seleção e análise dos materiais utilizados, assegurando maior rigor científico à revisão integrativa. A organização dos procedimentos metodológicos permitiu reunir diferentes perspectivas teóricas, normativas e educacionais acerca da secularização, da laicidade, do pluralismo religioso e das políticas públicas voltadas ao enfrentamento da intolerância religiosa no contexto escolar brasileiro.

1. Secularização, pluralismo religioso e políticas públicas: desafios e possibilidades para o enfrentamento da intolerância religiosa no contexto escolar brasileiro

A secularização tem deslocado a religião do centro das instituições sociais para o âmbito pessoal nas sociedades atuais, o que tem gerado mudanças significativas na forma como as pessoas vivenciam suas crenças e práticas religiosas. Sell (2025, p. 27) destaca que a secularização não deve ser entendida apenas como uma redução da fé ou um declínio das instituições religiosas; ao contrário, trata-se de um processo multidimensional que abrange transformações institucionais, pluralismo interno e adaptação às exigências da modernidade.

Sell (2025, p. 28) apresenta uma reflexão sobre a secularização ao assumir a posição de autor de síntese no campo da sociologia da religião; sua análise parte da constatação de que a secularização deve ser entendida como um processo multidimensional que envolve transformações institucionais, pluralismo interno e adaptação às pressões da modernidade.

Nesse viés, a secularização pode ser compreendida sob duas perspectivas: na versão ortodoxa, ela se caracteriza pela perda de relevância pública do religioso, enquanto na versão heterodoxa é entendida como a privatização da crença (Sell, 2025, p. 28). Essa ideia encontra respaldo em Weber, o qual destaca que o desencantamento do mundo se desdobra em uma dupla dinâmica: de um lado, a eliminação da magia como meio de salvação, marcada por um processo histórico-religioso; de outro, a perda de sentido do mundo provocada pela racionalidade científica, que expressa um processo histórico-científico (Sell, 2010, p. 212).

Em diálogo com Max Weber, Sell (2025, p. 35) explica que o conceito de desencantamento não está relacionado à desilusão, mas à racionalização da vida social, em que os campos da ciência, política e economia começam a ganhar autonomia em



relação à religião, ou seja, a secularização significa retirar a religião do papel central na vida social e transferi-la para o âmbito das escolhas pessoais.

No entanto, Sell (2010, p. 213) destaca a profundidade do conceito: mesmo que Weber não tenha usado o termo “reencantamento”, alguns de seus escritos sugerem a possibilidade de um retorno do religioso, seja por meio de “novos profetas” ou pela revitalização de ideias antigas. Portanto, a secularização não deve ser entendida como um processo linear e irreversível, mas como uma dinâmica ambígua, na qual coexistem tendências de diminuição institucional e de continuidade, ou até retorno, de expressões religiosas (Sell, 2025, p. 38).

Taylor (2010, p. 14), expande o conceito de secularização além do mero declínio da fé, enfatizando a mudança nas condições em que a crença se expressa. Segundo o autor, a modernidade não significa o fim da religião, mas sim a reestruturação de seu papel na vida das pessoas, tanto individual quanto coletivamente. Em sociedades pré-modernas, a presença de Deus era tida como certa e incorporada de forma indiscutível às normas sociais, políticas e culturais (Sell, 2025, p. 39).

No contexto atual, a fé passa a ser uma das várias opções para interpretar o mundo, estando aberta à escolha e à reflexão individual. Esse deslocamento sugere que a pessoa contemporânea não só tem a opção de acreditar ou não, mas também pode transitar por diversos horizontes de sentido, englobando práticas espirituais não convencionais, religiosidades híbridas ou vivências transcendentais não institucionalizadas, o que fortalece a pluralidade e a autonomia da experiência religiosa (Taylor, 2010, p. 15; Sell, 2025, p. 38).

O pluralismo religioso emerge, nesse contexto, como uma consequência direta da secularização, exigindo reflexão crítica sobre tolerância e convivência intercultural. Peter Berger (1999, p. 26) observa que a modernidade cria um “mercado religioso”, em que diferentes crenças competem por adesão, favorecendo a diversidade, mas também demandando regulamentações que evitem a marginalização ou estigmatização de grupos minoritários. A laicidade e o ensino religioso desempenham papel central nas escolas.

Nesse cenário, é essencial apreender o princípio da laicidade do Estado como um elemento que media a relação entre a secularização social e a estruturação das políticas educacionais no Brasil. Enquanto a secularização se configura como um fenômeno sociológico que marca a distinção entre as esferas religiosa e pública, a laicidade



constitui-se como um princípio jurídico-político que garante a neutralidade do Estado perante as diversas crenças, assegurando, ao mesmo tempo, a liberdade religiosa e o direito de não professar religião.

No Brasil, a laicidade não significa a retirada da religião do espaço público, mas proíbe o favorecimento institucional de uma tradição religiosa em detrimento das demais. De acordo com a Constituição Federal de 1988, o Estado deve resguardar a liberdade de consciência e de crença, bem como o livre exercício dos cultos religiosos, preservando o pluralismo e a igualdade entre os distintos grupos religiosos (Brasil, 1988, art. 5º, inciso VI).

O princípio da laicidade, nesse contexto, assume lugar central no âmbito educacional, em especial na educação pública, visto que a escola é um espaço de convívio entre indivíduos oriundos de diferentes tradições culturais e religiosas. Desse modo, o ensino religioso, quando oferecido de modo não confessional, deve favorecer o conhecimento sobre a pluralidade religiosa e os direitos humanos, sem se configurar como prática de catequese ou proselitismo.

Sob essa ótica, a laicidade não se coloca como antagonista da religião, mas como condição imprescindível para garantir o respeito à pluralidade, à diversidade cultural e à convivência democrática no contexto escolar. Conforme Faustino Teixeira (2008, p. 119), “o fato é que o pluralismo religioso impõe-se hoje como um componente ‘intransponível’, que desafia todas as religiões ao exercício fundamental do diálogo”. Barreiras culturais e imposições pela força constituem ações antagônicas, que podem ser superadas por meio do entendimento. Portanto, a adesão ao diálogo representa o caminho mais eficaz para a compreensão do outro, demonstrando que o que inicialmente se apresenta como intransponível só prevalece até que o diálogo seja estabelecido (Teixeira, 2008, p. 119).

Neste sentido, fica evidenciado que o pluralismo religioso requer o estabelecimento de diálogo entre as distintas tradições e culturas religiosas, ampliando suas fronteiras de atuação. Esse diálogo deve ocorrer não apenas entre as diferentes tradições religiosas, mas também com a sociedade em geral, que nem sempre se mostra receptiva à alteridade e à interação respeitosa com aqueles que expressam sua fé de maneira diversa daquela predominante, especialmente no Brasil, onde a religião de



matriz cristã é majoritária. Nesse sentido, a alteridade nem sempre vem acolhida positivamente.

Deve-se sublinhar a presença tensa de valores e crenças em viva competitividade, em que são usados vários estratagemas para garantir a plausibilidade e expansão de uma internalização religiosa sempre ameaçada. Se de um lado o pluralismo pode significar a abertura a uma nova conversação dialogal e certo grau de tolerância, ele tende também a acentuar as heranças confessionais e as dissonâncias cognitivas (Teixeira, 2008, p. 119).

O diálogo inter-religioso, nesta perspectiva, configura-se como um instrumento essencial para promover encontros respeitosos entre as diversas tradições que constituem a ampla pluralidade religiosa do Brasil. Reconhecer a importância desse diálogo permite compreender a necessidade de ações estruturadas que favoreçam a convivência pacífica e a redução de conflitos derivados da diversidade de crenças.

No que diz respeito à diversidade, observa-se um crescimento no número de pessoas em trânsito religioso e com múltiplas pertencas, além de um aumento significativo de indivíduos que afirmam não ter religião. Em termos percentuais, esse grupo ocupa a terceira posição no Brasil, competindo com as religiões católica e evangélica.

De 2010 a 2022, de acordo com os dados do Censo Demográfico, houve redução do percentual de católicos apostólicos romanos (56,7%) e aumento de evangélicos (26,9%) e sem religião (9,3%). Em 2010, os católicos eram 65,1% da população de 10 anos ou mais, os evangélicos, 21,6%, enquanto os sem religião correspondiam a 7,9% dos declarantes. A religião espírita teve uma queda de 0,3 pontos percentuais (p.p) em relação a 2010 enquanto religiões de matriz africana como umbanda e candomblé obtiveram um aumento de 0,7 p.p. As regiões Nordeste e Sul apresentam a maior concentração de católicos, representando respectivamente 63,9% e 62,4%. Os evangélicos se apresentam em maior proporção no Norte com 36,8% e no Centro-Oeste com 31,4% dos entrevistados. Na faixa etária de 80 anos ou mais o grupo de católicos representa 72% desta população, sendo que entre as pessoas brancas de todas as idades representa 60,2% da amostra e as pessoas de cor ou de raça indígena se identificam em maior proporção como evangélicos representando 32,2% dos entrevistados. As pessoas com 15 anos ou mais dos grupos religiosos das tradições indígenas (24,6%) e dos católicos (7,8%) apresentaram as maiores taxas de analfabetismo, enquanto os grupos religiosos com menores taxas de analfabetismo foram os de pessoas que se



reconhecem como espíritas (1,0%) e os umbandistas/candomblecistas (2,4%) (Loschi; Ferreira, 2025, §§ 1-25)².

Outro fenômeno citado por Ribeiro (2018, p. 98) é que o número de pessoas que se identificam com a fé desvinculada das instituições religiosas também vem aumentando e nesse tipo de fé individual se decide como se relacionar com o sagrado, de acordo com as necessidades e interesses do indivíduo.

Portanto, as reflexões expostas até o momento indicam que a complexidade da diversidade religiosa requer a aceitação de uma gama de crenças, na qual o respeito ao diferente implica a compreensão do outro, sendo que o reconhecimento de sua religiosidade é um direito que deve ser respeitado. Logo, mais do que uma simples proposta de tolerância, é preciso buscar o estabelecimento do diálogo.

A tolerância constitui o primeiro passo para a transição de uma situação de intolerância para o diálogo; contudo, o processo não se encerra nela, devendo avançar rumo a uma interação efetiva entre as diferentes tradições religiosas (Veliq, 2019, p. 134). Por isso é essencial uma educação que incentive o respeito às diferenças desde cedo, uma vez que as religiões não são apenas genuinamente distintas, mas também verdadeiramente valiosas.

Ao abordar a promoção de valores como tolerância, respeito à diversidade e convivência pacífica, a religião, quando inserida de forma reflexiva no contexto escolar, pode favorecer o bem-estar emocional dos alunos. Ao proporcionar espaços para a exteriorização de atitudes que promovam o respeito ao outro e a empatia, contribui-se para a construção de uma sociedade fraterna (Ribeiro, 2024, p. 21).

Para que essa abertura seja efetiva, torna-se necessário conhecer as diversas religiões presentes no Brasil, bem como suas origens, crenças e rituais. A compreensão da importância da religião para aqueles que a praticam representa um passo fundamental na prevenção da intolerância religiosa. O diálogo inter-religioso, conduzido de forma respeitosa e digna, não visa desviar ou alterar a tradição religiosa de ninguém (Ribeiro, 2024, p. 27).

Diante desse cenário, a escola pública se configura como espaço estratégico para a promoção da tolerância religiosa. A inclusão do ensino religioso, quando estruturada de forma laica, plural e crítica, pode possibilitar aos estudantes a compreensão da

² Conforme IBGE (2025).



diversidade cultural, espiritual e religiosa sem imposições, fomentando valores de respeito, empatia e diálogo.

A Constituição Federal assegura a presença do ensino religioso nas escolas públicas, garantindo a liberdade de crença e a valorização da diversidade cultural e religiosa (Brasil, 1988, art. 210, § 1º). A Base Nacional Comum Curricular (BNCC), por sua vez, reafirma esse princípio ao tratar o ensino religioso como um componente curricular não confessional, fundamentado no respeito às diferentes tradições e na promoção dos direitos humanos (Brasil, 2018a, p. 436).

Em síntese, ainda que a BNCC não explicita um rol único de objetivos, o conjunto das habilidades distribuídas ao longo dos anos iniciais e finais do ensino fundamental permite inferir que o ensino religioso visa promover o respeito à diversidade, fortalecer atitudes de convivência democrática, ampliar a compreensão sobre o patrimônio simbólico e cultural das religiões e contribuir para a formação crítica, ética e cidadã dos estudantes (Brasil, 2018a, p. 437).

Para Carlos Roberto Cury (2002, p. 248), quando pautado pela valorização da pluralidade e pela laicidade, o ensino religioso representa uma oportunidade de formação cidadã, capaz de enfrentar situações de intolerância e discriminação. Em consonância com o que vem sendo debatido, as análises sobre o pluralismo religioso no Brasil, desenvolvidas no campo das Ciências das Religiões, evidenciam que a vivência religiosa no país, assim como em outras partes do mundo, passou por profundas transformações nas últimas décadas (Ribeiro, 2018, p. 98).

Ainda assim, existem muitos casos de intolerância religiosa no Brasil. Cita-se um fato emblemático que ficou conhecido em todo o país. Em 2000, a Iyalorixá³ do Terreiro Abassá de Ogum em Salvador, Mãe Gilda de Ogum (Gildásia Santos e Santos, religiosa e ativista social), foi hostilizada física e verbalmente por membros de uma igreja que tentaram “exorcizá-la”. Após o incidente e ter sua foto publicada no jornal Folha Universal acompanhada de uma manchete desabonadora, Mãe Gilda ficou abalada e veio a óbito por infarto fulminante. Por meio da repercussão gerada pelo ocorrido com Mãe Gilda, como forma de dar uma resposta à população acalmando os ânimos, e para marcar a data de seu falecimento, em 2007, através da Lei Federal nº

³ Sacerdotisa feminina do Candomblé, Umbanda ou Quimbanda. Mãe de santo ou mãe de terreiro.



11.635, o dia 21 de janeiro foi instituído como o Dia de Combate à Intolerância Religiosa no Brasil em sua homenagem (Brasil, 2007b, art. 1º).

Nesse exemplo se observa que a intolerância religiosa é realizada de forma aberta especialmente, mas não exclusivamente, contra as religiões de matriz africana, onde o racismo estrutural está arraigado intimamente com resquícios do preconceito cultural. Tal constatação está em consonância com dados concretos. De acordo com informações do canal de denúncias do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), o Brasil registrou 3.853 violações motivadas por intolerância religiosa em 2024, um aumento de mais de 80% em comparação com 2023, que teve 2.128 casos. A umbanda foi a religião com o maior número de violações, seguida pelo candomblé; ambas religiões de matriz africana (Cardoso, 2025, §§ 1-4)⁴.

Percebe-se, portanto, que a intolerância religiosa persiste na sociedade brasileira. Por isso, é fundamental trabalhar a pluralidade e a diversidade religiosa no ambiente escolar, visando implementar políticas públicas que assegurem a laicidade do Estado e fomentem a tolerância religiosa nas instituições de ensino públicas.

Nesse sentido, o ambiente escolar não está imune a essas tensões. Para Gomes (2017, p. 56), a escola, ao reunir sujeitos de distintas origens e crenças, torna-se espaço privilegiado tanto para a reprodução de práticas discriminatórias quanto para a promoção da convivência respeitosa. Assim, compreender o fenômeno da intolerância religiosa no Brasil, em suas múltiplas expressões, é condição necessária para analisar como tais manifestações impactam diretamente a dinâmica das relações escolares e, consequentemente, para refletir sobre o papel das políticas públicas na promoção do respeito a diversidade religiosa.

Reconhecer a existência do racismo religioso, portanto, implica repensar estratégias de enfrentamento. É necessário que acadêmicos, docentes, legisladores e formuladores de políticas se apropriem dessa terminologia para construir protocolos institucionais que enderecem especificamente as comunidades afetadas.

Diante dessa premissa, formula-se a seguinte questão: o que se tem feito no Brasil para combater a intolerância religiosa, ou melhor, o racismo religioso? Esse é um questionamento central que precisa ser respondido. Para enfrentar esse desafio, faz-se

⁴ Conforme IBGE (2025).



necessária a promoção de informação e de práticas educativas voltadas ao respeito às diferenças.

Evidencia-se também a importância das políticas públicas no contexto escolar, considerando que, no Brasil, novas possibilidades de criminalização de práticas de intolerância religiosa/racismo religioso têm sido discutidas em projetos de lei, desde que a liberdade religiosa seja exercida em conformidade com a Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido, a conscientização pública, iniciada no ambiente escolar, assume papel central. Por meio de projetos que valorizem a pluralidade religiosa e incentivem a convivência fraterna entre diferentes credos, espera-se reduzir e eliminar as múltiplas formas de preconceito presentes na sociedade (Passos, 2014, p. 89).

Uma instituição de ensino que se considera inclusiva deve fomentar o diálogo sobre a diversidade existente na sociedade. Nesse cenário, combater a intolerância religiosa requer que o assunto seja abordado de maneira constante no currículo escolar, e não somente em ocasiões específicas ou em atividades comemorativas; compreender a cultura e a história de diferentes povos ajuda a desenvolver atitudes de respeito e valorização da diversidade, um princípio que é reforçado por várias diretrizes educacionais brasileiras.

É fundamental entender de que maneira essas diretrizes foram desenvolvidas ao longo do tempo. Portanto, na próxima seção, será apresentado um breve histórico das políticas públicas voltadas para a promoção da tolerância religiosa.

2. O respeito no ambiente escolar: um espaço estratégico para o diálogo inter-religioso

Enquanto instituição social incumbida da formação cidadã, a escola é um espaço privilegiado para promover o diálogo diante da diversidade cultural e religiosa existente na sociedade. Nesse cenário, enfrentar a intolerância religiosa requer que o tema seja tratado de maneira contínua no currículo escolar, ultrapassando iniciativas esporádicas ou meramente comemorativas, e fomentando o respeito às diferenças, a empatia e a convivência democrática. Em contextos que dão importância à pluralidade de ideias e às diversas manifestações religiosas, o diálogo passa a ser componente essencial para edificar relações baseadas no respeito recíproco e na valorização da alteridade.



Portanto, a diversidade religiosa no Brasil demanda respeito e reconhecimento institucional na esfera pública, sobretudo no sistema educacional. Conforme Junqueira e Kadlubitski (2014, p. 378), a diversidade de crenças precisa ser tratada nas escolas como parte integrante da formação cidadã; esse respeito, segundo os autores, ajuda a consolidar uma cultura de convivência democrática, valorizando o pluralismo sem privilegiar nenhuma tradição específica.

Em linha semelhante, Aragão, Oliveira e Vasconcelos (2023, p. 595) argumentam que a educação para a diversidade religiosa é essencial para prevenir formas de violência simbólica e cultural. Segundo eles, a violência é um fenômeno que se manifesta de formas diversificadas, subprodutos dos fanatismos e fundamentalismos e, por isso, o ambiente escolar deve promover a convivência respeitosa, reconhecendo a religião como parte da riqueza social e cultural.

Silvestre (2024) destaca que os direitos humanos constituem um fundamento ético para a abordagem da diversidade religiosa no ensino: para ele, o ensino religioso não confessional deve promover “o respeito aos Direitos Humanos e às garantias constitucionais”, garantindo a liberdade de crença e expressão sem promover proselitismo. Assim, o respeito à diversidade religiosa se torna não apenas uma prática pedagógica, mas um imperativo ético e cidadão, essencial para a convivência democrática em uma sociedade plural.

Neste sentido, pode-se pensar ligeiramente sobre o conceito de tolerância, o qual é amplamente debatido, uma vez que a intolerância acompanha a humanidade desde os primórdios e ainda se manifesta na sociedade contemporânea, em alguns casos com crueldade alarmante (Augras, 1997, p. 78). A tolerância é a atitude de se abster de “agir contra o que reprovamos”, respeitando o que é diferente, aceitando as assimetrias nos pontos de vista étnico-cultural ou ideológico e buscando entender a diferença a partir da perspectiva do outro, sem reduzi-lo ou desumanizá-lo (Blackburn, 1997, p. 390).

Tolerância é um valor muito caro e necessário, e que está na raiz mesma da prossecução de interesses legítimos, que aporta uma palavra, com a especificidade simbólica do discurso jurídico - penal, de incentivo ao diálogo epistemológico travado no respeito pelo outro e pela diferença. Insere-se, tal discurso, num plano de ambiência cultural mais amplo, cuja ética vem sendo delineada por muitos (Weingartner Neto, 2002, p. 107).



Ao refletir sobre o conceito de tolerância para reconsiderar o debate acerca da presença religiosa nas escolas públicas sob uma perspectiva intercultural, o primeiro ponto a ser destacado é a necessidade de determinar quais valores fundamentais devem ser ensinados em uma escola pública (Barcellos; Andrade, 2015).

Campos (2015, p. 41) pondera que a sala de aula é também um espaço de afetividade, de flexibilização, de aconchego e de acolhimento, no qual o professor atua diante de um público que está ali não apenas para a apreensão de conteúdos, mas como sujeito ativo na construção de sua aprendizagem, contribuindo para esse processo por meio da interação com os colegas e com o docente que ministra a aula; nessa perspectiva, a escola pública e a sala de aula constituem-se como ambientes de convivência nos quais o diálogo pode ser utilizado para criar laços e fortalecer a reflexão de que todos merecem ser respeitados, independentemente de suas convicções religiosas.

Luckesi (1995, p. 81) salienta que a afetividade é fundamental no ambiente escolar, pois “sem acolhimento, temos a recusa. E a recusa significa a impossibilidade de estabelecer um vínculo de trabalho educativo com quem está sendo recusado.” Quando o(a) aluno(a) se sente acolhido pelo(a) professor(a) e pelos(as) colegas, o processo de aprendizagem torna-se mais efetivo, já que ele passa a se reconhecer como sujeito participante da ação educativa. Além do acolhimento, Mota (2018, p. 23) enfatiza que a capacitação docente é indispensável para o trabalho com a temática da tolerância religiosa, sendo igualmente necessária a oferta de assessoria pedagógica que auxilie na identificação de situações de conflito e na abordagem sensível de um tema tão relevante, que permeia a convivência em sociedade.

Portanto, ao serem criados espaços em que os(a) alunos(as) possam falar sobre suas crenças religiosas sem receios, estimula-se a participação daqueles que desejam se expressar; como lembra Neves (2019, p. 32), dentro da escola é ideal haver espaço para o aconselhamento psicopedagógico e a mediação de conflitos, elementos fundamentais para que as vítimas aprendam a lidar com as marcas dos traumas causados pela intolerância; quando a família se faz presente na escola em busca de acompanhar não apenas o desenvolvimento cognitivo do aluno, mas também o social, aumentam-se as chances de promover uma educação voltada para o combate à intolerância.



Ao se consolidar esse elo entre família e escola, os principais beneficiados são o(a) aluno(a) e toda a comunidade em seu entorno, sendo ainda papel da sociedade civil contribuir nesse processo ao fiscalizar a atuação de seus representantes no Legislativo, a fim de garantir leis que estejam em consonância com práticas de boa convivência e que favoreçam a superação da intolerância religiosa.

A importância de conhecer a cultura e a história de outros povos para desenvolver uma postura de respeito à diversidade é ressaltada em diversas normativas educacionais brasileiras. A Lei n.º 10.639/03 foi o primeiro marco legal a tornar obrigatório o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira nas escolas, incluindo conteúdos sobre a participação do povo negro na formação da sociedade brasileira, bem como o estudo de suas lutas, culturas e contribuições (Brasil, 2003, § 1º). Posteriormente, essa legislação foi ampliada pela Lei n.º 11.645/08, que incluiu também a obrigatoriedade do ensino da história e cultura dos povos indígenas, de suas tradições, mitologias, valores, saberes e formas de organização social (Brasil, 2008, § 1º).

Essas leis desempenham papel fundamental no processo de conscientização coletiva sobre o lugar da cultura africana e indígena no Brasil, contribuindo para combater estereótipos e promover uma educação pautada no respeito à diversidade cultural, étnica e religiosa.

No mesmo sentido, a Lei n.º 12.519/2011 instituiu, em seu artigo 1º, o Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, celebrado em 20 de novembro, data que simboliza o legado de luta do líder quilombola Zumbi dos Palmares (Brasil, 2011, art. 1º). Essa instituição legal reforça a necessidade de reconhecer a importância das populações afro-brasileiras na formação social do país e de promover ações educativas que valorizem seus patrimônios históricos e culturais.

A articulação dessas legislações evidencia que o enfrentamento ao racismo e a valorização da diversidade cultural e religiosa constituem parte fundamental da formação integral proposta pelas diretrizes educacionais brasileiras.

Ao promover esses conteúdos, a escola contribui para ampliar a compreensão histórica e social da presença africana no Brasil, favorecendo a superação de preconceitos, racismos e a redução das práticas discriminatórias. Além disso, essa abordagem fortalece o reconhecimento das origens de grande parcela da população



brasileira, permitindo que os(as) alunos(as) estabeleçam conexões mais consistentes entre história, cultura e identidade.

As Leis n.º 10.639/03 e 11.645/08 constituem instrumentos relevantes para o reconhecimento da diversidade étnico-racial e para a erradicação do preconceito nas instituições de ensino, ao inserirem no currículo escolar a valorização das culturas afro-brasileira e indígena. Nesse panorama, o estudo das religiões de matriz africana e das tradições indígenas auxilia na desconstrução de estereótipos historicamente reproduzidos no ambiente educacional e no combate a manifestações de racismo religioso ainda presentes na sociedade brasileira.

Deve-se citar que entre as dificuldades encontradas para a implementação da Lei n.º 11.645/08 está a falta de livros e recursos pedagógicos, assim como também a resistência em se abordar assuntos relacionados à história afro-brasileira e indígena decorrente da formação deficitária dos docentes nas Instituições de Educação Superior (IES), o que pode levar ao preconceito à divulgação de estereótipos, atrapalhando a implementação efetiva da lei acima mencionada.

Reconhecer exige a valorização e respeito às pessoas negras, à sua descendência africana, sua cultura e história. Significa buscar, compreender seus valores e lutas, ser sensível ao sofrimento causado por tantas formas de desqualificação: apelidos depreciativos, brincadeiras, piadas de mau gosto sugerindo incapacidade, ridicularizando seus traços físicos, a textura de seus cabelos, fazendo pouco das religiões de raiz africana (Brasil, 2009, p. 12).

Entretanto, essa limitação material e formativa não esgota o problema: a escola também é espaço de reprodução do racismo religioso, manifestado pela deslegitimação das religiões de matriz africana, pela ridicularização de símbolos e práticas e pelo silenciamento dos(as) estudantes adeptos dessas tradições. A pesquisa etnográfica de Cruz e Almeida (2022, p. 70-73) registra episódios concretos em que alunos(as) e, por vezes, professores/as reproduzem estigmas contra praticantes de Umbanda e Candomblé, evidenciando que a escola pode ser um local de violência simbólica.

Entende-se que a implementação das leis sobre educação étnico-racial precisa compreender que é necessário deslocar-se da categoria restrita “intolerância religiosa” para lentes que considerem a dimensão racial e epistêmica dessa discriminação e racismo (Rocha, 2023, p. 25). Filizola e Botelho (2019, p. 60) defendem que a Lei 10.639/2003 (articulada à 11.645/2008) deve ser usada para desconstruir o racismo



epistêmico e religioso nas escolas, e sublinham a necessidade de estratégias interdisciplinares e formação docente que incluam bibliografias e materiais que legitimem as epistemologias afro-brasileiras.

Ao reconhecer que o racismo religioso estrutura práticas e representações escolares, a implementação da Lei n.º 11.645/08 exige ações que vão além da provisão de livros: demanda formação continuada crítica para professores(as), revisão dos materiais didáticos, protocolos institucionais contra a ridicularização religiosa e a promoção de espaços seguros para estudantes de matrizes afro-indígenas - medidas que estudos recentes apresentam como fundamentais para que a escola deixe de reproduzir violências simbólicas e passe a efetivar a educação antirracista (Rodrigues; Vaz, 2025, p. 1005.; Cruz; Almeida, 2022, p. 71-74).

Dessa forma, ao reconhecer que a efetivação da Lei n.º 11.645/08 exige não apenas materiais adequados, mas também o enfrentamento das práticas de racismo religioso presentes no ambiente escolar, torna-se evidente a necessidade de políticas educacionais que orientem de maneira mais ampla e estruturada a ação pedagógica. Esse cenário abriu espaço para novos debates sobre o papel do currículo nacional na promoção da equidade, da diversidade e do respeito às diferentes matrizes culturais.

É nesse movimento que se insere a publicação da Resolução CNE/CP nº 2/2017, que institui a BNCC, documento normativo que define direitos de aprendizagem e estabelece diretrizes obrigatórias para todas as etapas da Educação Básica. Nesse contexto, a BNCC define os direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos(as) estudantes, estabelecendo parâmetros essenciais para o ensino fundamental e médio no Brasil. Considerando o contexto desta pesquisa, destacam-se, dentre as competências gerais da BNCC, as de número 9 e 10, que apontam respectivamente:

Competência 9 - Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza.

Competência 10 - Agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários (Brasil, 2018a, p. 10-11).



A Competência 9 propõe o exercício da empatia e da capacidade de se colocar no lugar do outro, evidenciando, por meio do respeito e do acolhimento, a valorização dos saberes plurais e o incentivo à superação de preconceitos de quaisquer formas. A Competência 10, em consonância com a anterior, reforça a necessidade de que as ações sejam pautadas nos princípios da boa convivência, com destaque para a ética e a solidariedade.

Tendo em vista que a BNCC se configura como um documento orientador da Educação Básica, infere-se a finalidade de consolidar a escola como espaço adequado não só para a apropriação de saberes, mas também para a convivência democrática entre distintas realidades culturais e religiosas (Brasil, 2018a, p. 10-11). A trajetória formativa escolar precisa abranger dimensões cognitivas, éticas e sociais, colaborando para a prevenção de atitudes discriminatórias e para o fortalecimento do respeito às diferenças.

Libâneo (2012, p. 26) enfatiza que preparar os alunos para a participação ativa na vida social é objetivo central da escola pública, ao passo que Candau (2016, p. 1078) sublinha a interculturalidade como componente fundamental para a promoção da justiça social e ao reconhecimento das múltiplas identidades presentes no cotidiano escolar. Dessa forma, a escola pode funcionar como espaço estratégico para a edificação de valores democráticos e para o combate à intolerância religiosa.

Nessa perspectiva, ao promover práticas pedagógicas que favoreçam o diálogo e a compreensão das distintas expressões religiosas, a escola contribui para que os(as) alunos(as) internalizem valores de empatia, solidariedade e respeito, fortalecendo sua atuação como cidadãos conscientes e comprometidos com uma sociedade plural e justa.

Para tanto, a próxima seção aborda as políticas públicas voltadas à convivência inter-religiosa no Brasil, analisando as iniciativas institucionais, os marcos legais e os programas educacionais que buscam promover o respeito à diversidade religiosa e prevenir práticas de intolerância. Serão discutidas ações implementadas em diferentes níveis de governo, bem como estratégias de sensibilização e formação de profissionais da educação, com ênfase na aplicação dessas políticas no ambiente escolar, considerado espaço estratégico para a construção de uma cultura de paz e de diálogo entre diferentes tradições religiosas.



3. Resgate histórico sobre como as políticas públicas ligadas a tolerância religiosa

A consolidação da laicidade do Estado brasileiro e da liberdade religiosa como direitos fundamentais motivou a elaboração de políticas públicas e instrumentos jurídicos destinados a combater a intolerância religiosa. Nesse cenário, o Estado assume uma função mediadora para viabilizar a convivência democrática entre distintas tradições religiosas, procurando garantir tanto a liberdade de crença quanto a proteção de grupos historicamente vulneráveis, em especial as religiões de matriz africana. Esse arcabouço normativo demonstra que a promoção da tolerância religiosa ultrapassa o âmbito privado da fé e configura também uma obrigação institucional e política.

No Brasil, esse processo concretiza-se por meio de leis, decretos, órgãos públicos e políticas voltadas à promoção da diversidade religiosa e ao enfrentamento de práticas discriminatórias. A Lei n.º 7.716/1989, sancionada durante o governo do Presidente José Sarney, caracteriza a intolerância religiosa como crime. Em seu artigo 20, prevê pena de reclusão de um a três anos e multa para quem praticar, induzir ou incitar discriminação ou preconceito em razão de religião, além de definir os crimes resultantes de preconceito de raça ou cor (Brasil, 1989, art. 20º). As vítimas de racismo ou intolerância religiosa podem realizar denúncias por meio do canal “Disque 100”, destinado à proteção dos direitos humanos.

Complementando o arcabouço legal, a Coordenação-Geral de Promoção da Liberdade Religiosa (CGLIB), vinculada à Diretoria de Promoção dos Direitos Humanos, no âmbito da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania (MDHC), atua na prevenção da intolerância religiosa e na promoção da liberdade de crença. Entre suas atribuições, a CGLIB assessora o Diretor de Promoção dos Direitos Humanos no exercício de suas funções, articula projetos voltados à valorização da diversidade religiosa e à defesa da laicidade do Estado, além de apoiar políticas públicas de combate ao racismo e à intolerância religiosa (Brasil, 2018b, §§ 2-3).

Em 16 de novembro de 1995, durante reunião realizada em Paris, a Conferência Geral da UNESCO aprovou a Declaração de Princípios sobre a Tolerância (UNESCO, 1995, § 1º). Esse marco destacou a relevância da tolerância como fundamento para o respeito à diversidade cultural e para a promoção da colaboração entre países em busca de uma convivência mais harmoniosa entre as nações.



Na sequência desse movimento internacional, o Brasil avançou no âmbito jurídico com a promulgação da Lei Federal n.º 9.459, de 13 de maio de 1997, que estabeleceu punições para crimes motivados por discriminação de raça, cor, etnia, religião ou xenofobia (Brasil, 1997, art. 1º). Durante o governo do presidente Fernando Henrique Cardoso, essa lei alterou os artigos 1º e 20 da Lei n.º 7.716/1989 e acrescentou um parágrafo ao artigo 140 do Decreto-Lei n.º 2.848/1940 (Brasil, 1940, art. 1º - art. 20º). A legislação prevê para os infratores pena de reclusão de um a três anos, além de multa.

Esse arcabouço normativo evidencia que o Estado brasileiro gradualmente passou a reconhecer a intolerância religiosa como um problema social e uma violação dos direitos humanos, consolidando instrumentos legais destinados à proteção da liberdade de crença e à promoção da convivência plural em uma sociedade caracterizada pela diversidade cultural e religiosa.

Seguindo essa perspectiva, o Decreto n.º 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (Brasil, 2007a, art. 1º). Considerando o histórico de discriminação sofrido por povos ancestrais, esse decreto representa importante marco jurídico, ao buscar garantir a valorização, a proteção e a promoção dos direitos dessas comunidades.

Em seu artigo 3º, o decreto define povos e comunidades tradicionais como grupos culturalmente diferenciados, que possuem formas próprias de organização social e utilizam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica (Brasil, 2007a, art. 3º). Tal reconhecimento amplia a compreensão da religiosidade como dimensão inseparável da identidade cultural e coletiva desses grupos.

Outra legislação de destaque é a Lei n.º 12.288, de 2010, conhecida como Estatuto da Igualdade Racial, a qual assegura a inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença (Brasil, 2010, art. 24º). O diploma legal garante o pleno exercício dos cultos religiosos, bem como a proteção dos locais destinados às suas práticas, conforme estabelece o artigo 23.

Dentro desse aparato institucional, constam ainda membros do Ministério Público, da Defensoria Pública e departamentos responsáveis pelo acompanhamento de denúncias posteriormente encaminhadas à Secretaria da Justiça e Cidadania, através da



Ouvidoria de Justiça. Os casos de intolerância religiosa podem ser direcionados à mediação de conflitos (Silva et al., 2024, p. 12), evidenciando como as políticas públicas podem contribuir para reduzir práticas discriminatórias dirigidas, sobretudo, às religiões de matriz africana.

Seguindo a linha de fortalecimento das legislações voltadas ao combate à intolerância religiosa, destaca-se a Lei n.º 14.532, de 11 de janeiro de 2023, sancionada pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Essa lei equipara a injúria racial ao crime de racismo, estabelecendo penas de reclusão de 2 a 5 anos, além de multa. A pena pode ser aumentada em até a metade se o crime for cometido por duas ou mais pessoas ou por funcionário público no exercício de suas funções. A legislação também prevê agravantes quando a injúria ocorrer em contexto de descontração, diversão ou recreação, ou se for cometida em locais destinados a atividades esportivas, artísticas, culturais ou religiosas, com possibilidade de proibição de frequência a esses locais por até 3 anos (Brasil, 2023, art. 2º; art. 20º, §§ 2º-B, 2º-C).

Em consonância com as ações de combate à intolerância religiosa, em 7 de novembro de 2024, durante o Festival Afrocearensidades, a Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS) e a Secretaria de Igualdade Racial (Seir) do Estado do Ceará lançaram iniciativas de enfrentamento à discriminação racial. Entre as ações destacam-se: painel dinâmico de monitoramento de casos de discriminação racial, conscientização para declaração de raça e cor na Carteira de Identidade Nacional (CIN), além de formações e simpósios. A Polícia Civil do Estado do Ceará e a Academia Estadual de Segurança Pública também promoveram oficinas voltadas à capacitação de servidores para atendimento de casos de racismo e intolerância religiosa (Ceará, 2024, §§ 1-8).

As cidades nas quais ocorrem a maior parte das denúncias são Natal, São Paulo e Rio de Janeiro. Entretanto, muitos crimes ligados à intolerância religiosa permanecem subnotificados ou enquadrados em outras categorias criminais, como injúria e racismo, especialmente nos casos relacionados às religiões afro-brasileiras, em que racismo e intolerância religiosa frequentemente se articulam (Ribeiro, 2024, p. 32).

Nesse contexto, o Decreto n.º 12.278, de 29 de novembro de 2024, institui a Política Nacional para Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiro e de Matriz Africana. O objetivo consiste em promover medidas voltadas ao respeito à cultura



afrodescendente e ao enfrentamento do racismo religioso (Brasil, 2024, art. 1º). A implementação dessa política representa avanço significativo na proteção das comunidades tradicionais de terreiro e de matriz africana, reconhecendo e valorizando suas práticas religiosas e culturais.

Além das legislações já consolidadas, observa-se o avanço de iniciativas legislativas que buscam ampliar os mecanismos de proteção à liberdade religiosa. Destaca-se o PL 6.238/2019, que propõe políticas públicas de enfrentamento à intolerância religiosa e à discriminação em razão da fé, garantindo o direito constitucional à liberdade religiosa em todo o território nacional. O PL 484/2022 trata da regularização fundiária de áreas ocupadas por entidades religiosas até 2016, enquanto o PL 2.265/2019 propõe criminalizar o desrespeito público às crenças religiosas.

No âmbito estadual, o Ceará também apresenta iniciativas voltadas ao combate à intolerância religiosa. Entre elas, o PL 356/2023 institui diretrizes para o Programa Estadual de Combate ao Racismo Religioso, enquanto o PL 389/2024 propõe ações concretas para promover a diversidade religiosa e o respeito mútuo no estado.

Tais progressos no âmbito legislativo e institucional mostram que o Estado brasileiro tem, gradualmente, fortalecido instrumentos jurídicos e políticos destinados a fomentar a tolerância religiosa e a convivência plural. Entretanto, os altos níveis de discriminação e de racismo religioso demonstram que a lei, isolada, não basta para modificar práticas historicamente arraigadas na sociedade brasileira.

Dessa forma, passa a ser indispensável integrar políticas públicas, iniciativas educativas e estratégias contínuas de sensibilização social. É nesse panorama que a educação pública ganha caráter estratégico, sobretudo por meio do ensino religioso não confessional e de práticas pedagógicas orientadas para os direitos humanos. A escola, como espaço de formação para a cidadania e de convívio entre distintas identidades culturais e religiosas, constitui ambiente crucial para a promoção da laicidade, do respeito à diversidade e do diálogo inter-religioso, colaborando para a edificação de uma sociedade mais democrática, plural e inclusiva.

Considerações finais

A análise desenvolvida evidencia que a secularização não representa o desaparecimento da religião, mas sua transformação no contexto social contemporâneo,



marcada pela pluralidade de crenças, pela individualização das experiências religiosas e pela redefinição das relações entre religião, Estado e instituições sociais. Nesse cenário, o pluralismo religioso emerge como característica constitutiva da sociedade brasileira, ao mesmo tempo em que amplia os desafios relacionados à convivência entre diferentes tradições e à garantia dos direitos fundamentais.

Observa-se que, apesar dos avanços legislativos e das políticas públicas implementadas nas últimas décadas, incluindo leis voltadas ao combate à discriminação, à valorização das culturas afro-brasileira e indígena e à proteção da liberdade religiosa, a intolerância religiosa permanece como problema estrutural no país, especialmente quando associada ao racismo religioso que atinge, de forma mais intensa, as religiões de matriz africana. Tal realidade demonstra que a existência de marcos legais, embora fundamental, não é suficiente para eliminar práticas discriminatórias profundamente enraizadas nas relações sociais e institucionais.

Nesse contexto, a escola pública assume papel estratégico tanto na reprodução quanto na superação das desigualdades e preconceitos. Quando orientada pelos princípios da laicidade, da pluralidade e dos direitos humanos, a educação, especialmente por meio do ensino religioso não confessional, pode contribuir significativamente para a formação de sujeitos críticos, capazes de dialogar com as diferenças e de construir relações pautadas no respeito e na empatia. Contudo, para que essa potencialidade se concretize, torna-se indispensável investir na formação inicial e continuada de professores, na revisão de materiais didáticos e na implementação de protocolos institucionais de enfrentamento ao racismo religioso.

A partir da revisão integrativa realizada, constatou-se grande consonância entre os referenciais teóricos, os documentos institucionais e os marcos normativos examinados. Em linhas gerais, as pesquisas apontam para a defesa de práticas educativas alicerçadas no diálogo inter-religioso, na valorização da diversidade, na formação crítica dos alunos e na expansão de políticas inclusivas orientadas para o respeito às diferenças culturais e religiosas. Tal convergência evidencia que o combate à intolerância religiosa vai além de providências estritamente punitivas, requerendo intervenções pedagógicas continuadas, educação para a cidadania e o fortalecimento de uma cultura democrática fundamentada nos direitos humanos e na laicidade do Estado.



Conclui-se, portanto, que o enfrentamento da intolerância religiosa no Brasil exige ações articuladas entre políticas públicas, legislação, educação e sociedade civil. A promoção do diálogo inter-religioso, iniciada no ambiente escolar e sustentada por práticas pedagógicas inclusivas e contínuas, apresenta-se como caminho fundamental para a construção de uma sociedade mais justa, democrática e plural, na qual a diversidade religiosa seja reconhecida como patrimônio cultural e direito humano essencial.

Referências bibliográficas

ARAGÃO, Gilbraz de Souza; OLIVEIRA, Raimundo Valmir de; VASCONCELOS, Eliane Maria Ribeiro de. Educação para a diversidade religiosa no Brasil. *Revista Fragmentos de Cultura-Revista Interdisciplinar de Ciências Humanas*, Goiânia, v. 32, n. 4, p. 594-608, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.18224/frag.v32i4.12875>. Acesso em: 18 mai. 2026.

AUGRAS, Monique. Tolerância: os paradoxos. In: TEIXEIRA, F. (Org.). *O diálogo interreligioso como afirmação da vida*. São Paulo: Paulinas, 1997, p. 77-91.

BARCELLOS, Joycimar; ANDRADE, Marcelo. A Intolerância Religiosa na Escola Pública: Perspectivas e Apostas. In: *Anais do IV Colóquio Internacional Educação, Cidadania e Exclusão: Didática e Avaliação*, 2015, [s.p], Disponível em: https://editorarealize.com.br/editora/anais/ceduce/2015/TRABALHO_EV047_MD1_SA7_ID783_08062015183921.pdf. Acesso em: 22 mai. 2026.

BERGER, Peter L. (Org.). *The desecularization of the world: Resurgent religion and world politics*. Wm. B. Eerdmans Publishing, 1999.

BLACKBURN, Simon. *Dicionário Oxford de Filosofia*. Tradução de Desidério Murcho et al. Rio de Janeiro: Zahar Editor, 1997.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 01 jun. 2025.

BRASIL. *Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940*. Código Penal. Diário Oficial da União: seção 1, Rio de Janeiro, RJ, 31 dez. 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/del2848.htm. Acesso em: 15 jun. 2025.

BRASIL. Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 8 de fev. 2007a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm. Acesso em: 01 jun. 2025.



BRASIL. Decreto nº 12.278, de 29 de novembro de 2024. Institui a Política Nacional para Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiro e de Matriz Africana. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 29 nov. 2024. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2024/decreto-12278-29-novembro-2024-796631-publicacaooriginal-173638-pe.html>. Acesso em: 15 jun. 2025.

BRASIL. Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 6 jan. 1989. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17716.htm. Acesso em 01 jun. 2025

BRASIL. Lei nº 9.459, de 13 de maio de 1997. Altera os arts. 1º e 20 da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, e acrescenta parágrafo ao art. 140 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 14 maio 1997. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9459.htm. Acesso em: 01 jun. 2025.

BRASIL. *Lei nº 11.635, de 27 de dezembro de 2007*. Institui o Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa, 2007b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/CCivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11635.htm. Acesso em 01 de jun. 2015.

BRASIL. *Lei n.º 11.645, de 10 março de 2008*. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”. Brasília: Presidência da República, 2008. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/11645.htm. Acesso em: 10 jul. 2025.

BRASIL. Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010. Institui o Estatuto da Igualdade Racial. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 21 jul. 2010. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112288.htm. Acesso em: 01 jun. 2025.

BRASIL. *Lei n.º 12.519, de 10 de novembro de 2011*. Institui o Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra. Brasília: Presidência da República, 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112519.htm. Acesso em: 14 jul. 2025.

BRASIL. Lei nº 14.532, de 11 de janeiro de 2023. Altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, para equiparar a injúria racial ao crime de racismo; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal; e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 11 jan. 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/114532.htm. Acesso em: 12 jul. 2025.



BRASIL, Ministério da Educação. *Base Nacional Comum Curricular*. Brasília, DF: MEC, 2018a. Disponível em: https://www.gov.br/mec/pt-br/escola-em-tempo-integral/BNCC_EI_EF_110518-versaofinal.pdf. Acesso em: 10 jun. 2024.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. *Liberdade Religiosa*. Brasília, DF: MDHC, 2018b. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/liberdade-religiosa>. Acesso em: 28 jun. 2025.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. *Novas cartilhas dos direitos humanos orientam sobre liberdade religiosa e combate à intolerância*. Brasília, DF: Gov.br, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2024/outubro/novas-cartilhas-dos-direitos-humanos-orientam-sobre-liberdade-religiosa-e-combate-a-intolerancia>. Acesso em: 01 jun. 2025.

BRASIL. *Plano Nacional das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana*. Brasília, DF: SECAD: SEPPIR, 2009. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/centrais-de-conteudo/acervo-linha-editorial/publicacoes-diversas/temas-interdisciplinares/diretrizes-curriculares-nacionais-para-a-educacao-das-relacoes-etnico-raciais-e-para-o-ensino-de-historia-e-cultura-afro-brasileira-e-africana>. Acesso em: 14 jul. 2025.

CAMPOS, Casemiro de Medeiros. *Didática: ferramenta para o trabalho docente em sala de aula*. Fortaleza: Editora Caminhar, 2015.

CANDAU, Vera Maria Ferrão. Educação em direitos humanos e diferença: questões e perspectivas. *Educação & Sociedade*, Campinas, v. 37, n. 134, p. 1069-1083, 2016.
CARDOSO, A. *Intolerância religiosa no Brasil cresceu mais de 80%, diz estudo*. CNN Brasil, 2025.

CRUZ, Maritana Drescher da; ALMEIDA, Letícia Fernandes Ivanike de. Eu respeito o seu amém, mas você respeita o meu axé? a presença (des) oculta do racismo religioso nas escolas. *Revista Em Favor de Igualdade Racial*, [S. l.], v. 5, n. 02, p. 68-79, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.29327/269579.5.2-7>. Acesso em: 10 mai. 2026.

CURY, Carlos Roberto Jamil. Direito à educação: direito à igualdade, direito à diferença. *Cadernos de pesquisa*, [S. l.], n. 116, p. 245-262, 2002. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0100-15742002000200010>. Acesso em: 20 mai. 2026.

FILIZOLA, Gustavo Jaime; BOTELHO, Denise Maria. Lei 10.639/2003: caminhos para desconstrução do racismo epistêmico/religioso no ambiente escolar. *Formação Docente—Revista Brasileira de Pesquisa sobre Formação de Professores*, [S. l.], v. 11, n. 22, p. 59-78, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.31639/rbpf.v11i22.251>. Acesso em: 11 mai. 2026.

GOMES, N. L. *Educação, identidade negra e formação de professores*. 4. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2017.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ. Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social; Secretaria de Igualdade Racial. *Lançamento de ações de combate à discriminação racial*. Fortaleza, 7 nov. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *Censo 2022: católicos segue em queda, evangélicos e sem religião crescem no país*. Agência de Notícias IBGE, 6 jun. 2025. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/43593-censo-2022-catolicos-seguem-em-queda-evangelicos-e-sem-religiao-crescem-no-pais>. Acesso em: 26/05/2026.

JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo; KADLUBITSKI, Lidia. Diversidade religiosa na educação no Brasil. *Caminhos-Revista de Ciências da Religião*, Goiânia, v. 12, n. 2, p. 370-385, 2014. Disponível em: <https://doi.org/10.18224/cam.v12i2.3546>. Acesso em: 14 mai. 2026.

LIBÂNEO, José Carlos. *Didática*. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2012.

LOSCHI, Marília; FERREIRA, Claudia. *Censo 2022: católicos seguem em queda; evangélicos e sem religião crescem no país*. Editora IBGE, 2025.

LUCKESI, Cipriano Carlos. *Avaliação da aprendizagem escolar: estudos e proposições*. São Paulo: Cortez, 1995.

MOTA, Emília Guimarães. Diálogos sobre religiões de matrizes africanas: racismo religioso e história. *Revista Calundu*, [S. l.], v. 1, n. 1, p. 23-48, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.26512/revistacalundu.v2i1.9543>. Acesso em: 10 mai. 2026.

NEVES, Ciani Sueli das. Ninguém vai tirar a comida da boca de Exu! *Revista Jurídica Legalislux*, [S. l.], v. 1 n. 1, p. 42-56, 2019. Disponível em: <https://periodicosfacesf.com.br/index.php/Legalislux/article/view/2>. Acesso em 20 mai. 2026.

PASSOS, João Décio. *Educação e religião: o ensino religioso em questão*. São Paulo: Paulinas, 2014.

RIBEIRO, Claudio de Oliveira. Dupla e múltipla pertença religiosa no Brasil. *Estudos de Religião*, [S. l.], v. 32, n. 3, p. 93-115, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.15603/2176-1078/er.v32n3p93-115>. Acesso em: 15 mai. 2026.

RIBEIRO, Claudio de Oliveira. *O pluralismo religioso em questão*. São Paulo: Pluralidades, 2024.

ROCHA, Carolina. *Racismo Religioso: novas lentes às violações relacionadas à crescente tensão entre liberdade religiosa e liberdade de expressão e crença*. Rio de Janeiro: Criola, Conectas Direitos Humanos e Portal Catarinas, 2023.



RODRIGUES, José Luiz; VAZ, Aline Choucair. Racismo religioso e intolerância: desafios na implementação da Lei 10.639/03 no espaço escolar. *SCIAS. Direitos Humanos e Educação*, [S. l.], v. 8, n. 2, p. 1000-1018, 2025. Disponível em: <https://doi.org/10.36704/sdhe.v8i2.10483>. Acesso em: 20 mai. 2026.

SELL, Carlos Eduardo. Max Weber nas fronteiras do reencantamento? *Ciências Sociais Unisinos*, [S. l.], v. 46, n. 2, p. 211-214, 2010. Disponível em: <https://doi.org/10.4013/486>. Acesso em: 22 mai. 2026.

SELL, Carlos Eduardo. *Para onde vai a igreja católica? Uma análise sociológica*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2025.

SILVA, Hervelin Santos da. *et al.* Movimento antivacina: o negacionismo durante a pandemia de covid-19. *Contribuciones a Las Ciencias Sociales*, [S. l.], v. 17, n. 7, p. 1-17, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.55905/revconv.17n.7-001>. Acesso em: 22 mai. 2026.

SILVESTRE, Armando Araújo. Direitos Humanos, Diversidade Cultural E O Ensino Religioso. *RECIMA21-Revista Científica Multidisciplinar-ISSN 2675-6218*, v. 5, n. 5, p. e555048-e555048, 2024. Disponível em: <https://recima21.com.br/recima21/article/view/5048/3579>. Acesso em: 22 mai. 2026.

TAYLOR, Charles. *Uma era secular*. São Leopoldo: Unisinos, 2010.

TEIXEIRA, Faustino. O diálogo inter-religioso. In: TEIXEIRA, Faustino; DIAS, Zwinglio Mota. (Orgs). *Ecumenismo e diálogo inter-religioso: a arte do possível*. Aparecida: Santuário, 2008, p. 117-211.

UNESCO. *Declaração de Princípios sobre a Tolerância*. Paris, 16 nov. 1995.

VELIQ, Fabrício. Da intolerância ao diálogo: um caminho necessário. *Identidade*, [S. l.], v. 24, n. 1, p. 126-136, 2019. Disponível em: <https://hdl.handle.net/1843/46881>. Acesso em: 21 mai. 2026.

WEINGARTNER NETO, Jayme. *Honra, Privacidade e Liberdade de Imprensa: uma pauta de justificação penal*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

WHITTEMORE, Robin; KNAFL, Kathleen. The integrative review: updated methodology. *Journal of advanced nursing*, [S. l.], v. 52, n. 5, p. 546-553, 2005. Disponível em: <https://doi.org/10.1111/j.1365-2648.2005.03621.x>. Acesso em: 20 mai. 2026.

Referência iconográfica

OLIVEIRA, Michelly Barros. A. S. *Descrição do processo metodológico*. 2026. Figura.